



**CONTRATO Nº 126/2018**

*CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE BIÓLOGO, ENGENHEIRO DE MINAS, GEÓGRAFO, TOPOGRAFO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E GEÓLOGO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS - ME, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.*

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogenio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.643.492/0001-39, com sede na Rua Fernando Franco Toledo, n.º 32, Bairro Operário, na Cidade de CAMPOS BORGES/RS, CEP 99.435-000, neste ato representado por seu proprietário e diretor, Sr. **GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS**, portador do CPF 760 303 180 04, RG 1059008605, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE BIÓLOGO, ENGENHEIRO DE MINAS, GEÓGRAFO, TOPOGRAFO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E GEÓLOGO**, conforme Processo LICITATÓRIO n.º 006/2018 de 25 de abril de 2018 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Conforme Processo LICITATÓRIO n.º 006/2018, referente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE BIÓLOGO, ENGENHEIRO DE MINAS, GEÓGRAFO, TOPOGRAFO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E GEÓLOGO.**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, a serem pagos sede do COMPRADOR, Município de SALTO DO JACUI, nas seguintes condições:

- a) A cada 30 dias, R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais) mensais, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;
- b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa nº 409/2018, integrante do Processo Licitatório Nº 409/2018 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o período de 60 meses, através de aditivo contratual.



**CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**01. DOS DIREITOS:**

**01.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

**01.2. DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:**

**02.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução ao contrato.

**02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.  
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

- 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços, relevando-se a critério da **CONTRATANTE** o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;  
b) Por Calamidade pública;  
c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;  
d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Salto do Jacuí

SALTO DO JACUÍ/RS, 04 de Junho de 2018.

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
Prefeito Municipal

**GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS -ME**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF. 688.167.780-68